



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

DECRETO Nº 010/2026

DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO DE ATESTADOS MÉDICOS E A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o poder que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 012/2014, que dispõe sobre a criação da Junta Médica Oficial;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos serviços públicos oferecidos à população de Campo Grande do Piauí-PI;

CONSIDERANDO a quantidade de atestados médicos que vem sendo apresentados pelos servidores municipais;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o recebimento de atestados médicos e a concessão de licença para tratamento de saúde do servidor público municipal, e os casos em que poderá ser dispensada a perícia oficial.

§ 1º Os servidores deverão encaminhar os atestados à sua unidade de serviço no prazo máximo de 2 (dois) dias, iniciada a contagem na data da emissão dos mesmos, sob pena de indeferimento da licença, prorrogando-se a data de vencimento para o primeiro dia de funcionamento da unidade, quando a data da apresentação recair em dia em que não haja expediente.

§ 2º Os atestados médicos apresentados deverão ser arquivados no prontuário do servidor em sua unidade.

§ 3º Somente serão considerados válidos os atestados médicos que estejam legíveis e quando cumprirem os seguintes requisitos: seja emitido, preferencialmente, por médico que atenda no Município; conste o tempo da dispensa concedida ao servidor, por extenso e numericamente; conste o Código Internacional de Doenças (CID); conste a assinatura do profissional com carimbo apresentando seu nome completo e registro no respectivo conselho profissional.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

I - perícia oficial: a avaliação técnica presencial, realizada por médico ou cirurgião-dentista formalmente designado, destinada a fundamentar as decisões da administração no tocante ao disposto neste Decreto;

Art. 3º Poderão ser deferidas, independentemente de avaliação da Perícia Médica Oficial Municipal, os afastamentos de apenas 1 (um) dia do servidor, para tratamento médico. Em caso de afastamento superior a 1 (um) dia, deverá o servidor apresentar-se à Perícia Médica Oficial Municipal para que esta analise os atestados, se advindos de outros profissionais que não fazem parte do quadro deste Município.

§ 1º Os servidores deverão encaminhar os atestados à sua unidade de serviço no prazo máximo de 2 (dois) dias, iniciada a contagem na data da emissão dos mesmos, sob pena de indeferimento do pedido.

§ 2º Os profissionais subscritores dos atestados são responsáveis pela veracidade das informações relatadas, podendo ser responsabilizados, na forma da lei, nas esferas cível, penal e administrativa.

§ 3º O período de afastamento será contado incluindo-se a data de emissão do atestado, mesmo quando emitido em sábado, domingo ou feriado.

Art. 4º A perícia oficial poderá ser dispensada para a concessão de licença para tratamento de saúde, desde que:

I - não ultrapasse 1 (um) dia de serviço;

§ 1º A dispensa da perícia oficial fica condicionada à apresentação de atestado médico ou odontológico, por profissional especialista, com indicação do CRM e do CID da enfermidade, que será recepcionado e incluído nos Cadastros do Servidor, no setor de pessoal.

§ 2º No atestado a que se refere o § 1º, deverá constar a identificação do servidor e do profissional emitente (especialista), o registro deste no conselho de classe, o código da Classificação Internacional de Doenças - CID ou diagnóstico e o tempo provável de afastamento.

§ 3º O atestado deverá ser apresentado à unidade competente do órgão ou entidade no prazo máximo de dois dias contados da data do início do afastamento do servidor.

§ 4º A não apresentação do atestado no prazo estabelecido no § 3º, salvo por motivo justificado, caracterizará falta ao serviço.

§ 5º Ainda que configurados os requisitos para a dispensa da perícia oficial, previstos nos incisos I, o servidor poderá ser submetido a perícia oficial a qualquer momento, mediante recomendação do perito oficial, a pedido da chefia do servidor ou da unidade de recursos humanos do órgão ou entidade.

Art. 5º Compete às chefias imediatas gerenciar e controlar o número de atestados médicos entregues pelos servidores a elas subordinados, que independam de perícia, sob pena de apuração de responsabilidade funcional, nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

Art. 6º Na impossibilidade de locomoção do servidor, a avaliação pericial poderá ser realizada no estabelecimento hospitalar onde ele se encontrar internado ou em domicílio, caso necessário.

Art. 7º O laudo pericial deverá conter a conclusão, o nome do perito oficial e respectivo registro no conselho de classe, o código da CID, mas não se referirá ao nome ou natureza da doença, salvo quando se tratar de lesões produzidas por acidente em serviço ou doença profissional.

Art. 8º A perícia oficial para concessão de atestados médicos para tratamento de saúde, nas hipóteses em que abranger o campo de atuação da odontologia, será efetuada por cirurgiões-dentistas.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Campo Grande do Piauí-PI, 17 de junho de 2026.

FRANCISCO JOSE
BEZERRA:27519147304

Assinado de forma digital por
FRANCISCO JOSE
BEZERRA:27519147304
Dados: 2026.06.17 17:24:12 -03'00'

FRANCISCO JOSÉ BEZERRA
Prefeito Municipal